



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".  
2013/2016

DECRETO Nº 141 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
PARA PREFEITO, VICE -  
PREFEITO, SECRETÁRIOS E  
DEMAIS SERVIDORES NA  
FORMA QUE ESPECIFICA".

O PROFESSOR ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ- MG, no uso de suas atribuições legais  
conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

**Art. 1º** - O Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários e demais servidores do município de Francisco Badaró – MG ao se deslocarem para outro ponto do território nacional em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da Administração Municipal, tais como cursos, estágios ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou de representação do Município diretamente relacionada a função, terá direito à percepção de diárias, consoante às disposições neste Decreto.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, quando em missões internacionais de representação do Município no exterior, também será devido o pagamento de diárias, nos termos deste regulamento.

**Art. 2º** - O pagamento de diárias destina – se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede do Município.

**Art. 3º** - A autorização para deslocamento e concessão de diárias do Vice – Prefeito, Secretários e demais servidores serão deferidas pelo Chefe do Executivo, após a formalização do pedido, nos termos do Anexo I, parte integrante deste Decreto, onde constará:

I – nome, cargo, função.

II – a justificativa do deslocamento.

III – a indicação dos locais, período e horários de deslocamento.

IV – meio de transporte utilizado para deslocamento.

**Art. 4º** - Os valores das diárias serão afixados por cargo e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo II, parte integrante deste Decreto.

**Art. 5º** - Aplicam–se as disposições constantes do art. 4º, observada à equivalência hierárquica do cargo e função.

**Art. 6º** - Entende – se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do servidor, considerando – se como uma diária a fração de tempo superior a dezesseis (16) horas.

**§1º** - O servidor terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a oito (08) e inferior a dezesseis (16) horas e exigir pernoite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".  
2013/2016

§2º - O pagamento de meia – diária só será devido se o servidor apresentar o comprovante de despesas com alimentação ou estadia referentes ao período de fração de diária.

**Art. 7º** - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e estadia.

**Parágrafo único** – Nos casos de deslocamento fora da sede, em período de viagem inferior a oito (08) horas em que exigir do servidor a realização de despesas com alimentação será convertido em espécie o valor correspondente à despesa realizada.

**Art. 8º** - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I – em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II – quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§2º - Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta – feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§3º - Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente político terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 9º** - O servidor deverá prestar contas e / ou apresentar relatório, por escrito, em até três (03) dias do seu retorno.

**Art.10º** - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade ao erário no prazo máximo de dois (02) dias, a contar da data em que deveria ter viajado.

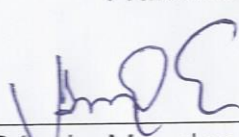
**Art.11º** - Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.

**Art.12º** - Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí – lo.

**Art.13º** - Revogam – se as disposições em contrário, especialmente Decreto Nº 09/2013.

**Art.14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 02 de Janeiro de 2015.

  
Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG

Eduardo Ap. F. de Campos  
Secret. Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".  
2013/2016

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO CAPITAL DO ESTADO MG

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice – Prefeito	R\$ 600,00
Secretários Municipais	R\$ 200,00
Demais Servidores	R\$ 120,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MG COM DISTÂNCIA DE ATÉ 150 (KM) QUILOMETROS DESTE MUNICÍPIO

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice – Prefeito	R\$ 100,00
Secretários Municipais	R\$ 50,00
Demais Servidores	R\$ 25,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MG COM DISTÂNCIA ENTRE 151 E 300 (KM) QUILOMETROS DESTE MUNICÍPIO.

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice – Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 90,00
Demais Servidores	R\$ 75,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MG COM DISTÂNCIA COM MAIS DE 300 (KM) QUILOMETROS DESTE MUNICÍPIO.

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice – Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 114,00
Demais Servidores	R\$ 95,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM OUTRAS CAPITAIS DO SUDESTE

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
---------------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".  
2013/2016

Prefeito e Vice – Prefeito	R\$ 600,00
Secretários Municipais	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 180,00

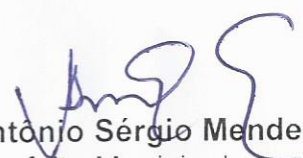
TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM BRASÍLIA – DF,  
ESTADOS DO CENTRO OESTE, NORDESTE E SUL DO PAÍS.

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice – Prefeito	R\$ 900,00
Secretários Municipais	R\$ 500,00
Demais Servidores	R\$ 300,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice – Prefeito	R\$ 3.000,00
Secretários Municipais	R\$ 800,00
Demais Servidores	R\$ 500,00

Gabinete Do Prefeito, em Francisco Badaró, aos 02 de Janeiro de 2015; 52º  
Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da  
Independência do Brasil.

  
Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG

Eduardo Ap. F. de Campos  
Secret. Administração e Finanças